Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.05.14 18:11:51 +01'00'

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO DO MULTIBANCO SERVIÇO NORMAL - SEF

AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS
Nº A_1001/20/000093

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Índice

ARTIGO 1.º - OBJETO 3

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE 3

ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIO MATERIAL 3

ARTIGO 4.º - PREÇO BASE 3

ARTIGO 5.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 3

ARTIGO 6.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 4

ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA 4

ARTIGO 8.º - PROPOSTA COM VARIANTES 4

ARTIGO 9.º - NEGOCIAÇÃO 5

ARTIGO 10.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5

ARTIGO 11.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO 5

ARTIGO 12.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 5

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO DO MULTIBANCO SERVIÇO NORMAL - SEF

CPV: 66110000-4 - SERVIÇOS DE BANCA

ARTIGO 1.º - OBJETO

1. O presente convite no âmbito do procedimento por ajuste direto por critérios materiais, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços associado ao pagamento das citações de dívida emitidas pelas Secções de Processo Executivo do IGFSS, através do Multibanco Serviço Normal – SEF (Sistema de Execuções Fiscais)**, código de entidade SIBS: 20181, cujas caraterísticas, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **66110000-4 - Serviços de banca**.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS), com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00 e de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIO MATERIAL

O presente convite é efetuado através do procedimento de de ajuste direto previsto no artigo 24.º, n.º1, alínea c) do CCP.

ARTIGO 4.º - PREÇO BASE

1. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pelo período máximo de execução do contrato a celebrar é de 134.400,00 **EUR – cento e trinta e quatro mil e quatrocentos euros**[1], a que acresce IVA, tendo em consideração o número de registos apresentados na cláusula 15.ª do caderno de encargos, para o período máximo de vigência do contrato de 3 (três) meses.

2. O **preço base unitário** que o IGFSS se dispõe a aceitar por registos é de **0,56 EUR –** Cinquenta e seis cêntimos, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Os preços referidos nos números um e dois incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

ARTIGO 5.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do 3.º dia, a contar da data da publicação na plataforma.

2. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

[1] O Preço base global, definido no n.º 1 do artigo 4.º é o valor máximo disponível para esta contratação para efeitos de despesa, e está superior ao apurado pela multiplicação do n.º de transações x preço unitário/base, atendendo que estamos perante estimativa de n.º de transações

ARTIGO 6.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. O interessado pode solicitar esclarecimentos através da plataforma www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, bem como, apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente aos erros e as omissões identificados pelo interessado até ao segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é acompanhada pelos seguintes documentos:
 1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 1.2. Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, conforme "Ficheiro de apresentação de Proposta", identificando designadamente:
 1.2.1. O preço global da proposta;
 1.2.2. O preço unitário, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso, nos seguintes termos:
 1.2.3. Taxa de custo variável por transação, com indicação dos limites máximo e mínimo do custo variável;
 1.2.4. Custo fixo unitário;
 1.2.5. Mensalidade.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 8.º - PROPOSTA COM VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.

2. Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 9.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 10.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no prazo de 3 (três) dias a contar da data de notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva;
 1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de (2) dois dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 2 (dois) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 12.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, designadamente o regime jurídico excecional de contratação pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13/03 e em especial o artigo 2.º do referido diploma.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.